



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITABAIANINHA**  
O PODER DO Povo!

CÂMARA MUL. DE ITABAIANINHA  
APROVADO(A) PELO PLENÁRIO  
EM 1ª e 2ª VOTAÇÃO  
15/04/25

  
Gerson Felix da Cruz  
Presidente

## Projeto de Lei nº 06/2025

De 20 de fevereiro de 2025

**“ALTERA A DENOMINA DO LOGRADOURO PÚBLICO, NO POVOADO ILHA, MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono a seguinte lei no Município:

**Art. 1º.** - Fica alterada a denominação do Bairro Matadouro no Povoado Ilha, deste município, que receberá o nome de **Bairro São José**, em obediência ao dispositivo no art. 36, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** - O Executivo Municipal providenciará placa identificativa da rua e formato retangular.

**Art. 3º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaianinha, 20 de fevereiro de 2025.

Vereador autor:

  
José Agnaldo dos Santos - MDB

INHA/SE  
RO DE 1915



**PARECER JURÍDICO nº 05/2025**  
**De 13 de março de 2025**

**I – RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal oficiou esta Assessoria Jurídica a respeito da legalidade na tramitação do Projeto de Lei nº 06/2025 que dispõe sobre a alteração do nome do Bairro Matadouro no Povoado Ilha no município de Itabaianinha, que passará a ser denominado de **Bairro São Jose**, de autoria do vereador José Agnaldo dos Santos.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a denominação do Bairro Matadouro no Povoado Ilha no município de Itabaianinha/SE.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

**Artigo 30- Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal regulamenta a matéria no artigo 36, XIII, vejamos:

**Art. 36 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**(...)**

**XIII - alteração e denominação de prédios, vias e logradouros públicos;**

Ressaltando ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica propor iniciativas de leis que denomina logradouros públicos, vejamos:

**Art. 59 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao**



**Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

Devidamente evidenciado que a presente propositura em tramitação nesta Casa de Leis, obedece aos requisitos da competência do município e da autoria do Poder Executivo, encontrando amparo no seio da Carta Republicana e no texto Magno Municipal, portanto, dentro da legalidade.

### **III – CONCLUSÃO**

Desta forma, essa Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade da tramitação da matéria legislativa, em face da sua **constitucionalidade** para apreciação do Edis.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis.

Salvo melhor Juízo é o nosso Parecer.

Itabaianinha/SE. 13 de março de 2025.

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
**ADVOGADO – OAB/SE 2927**



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 06 / 2025**

**MATÉRIA: Projeto de Lei n° 06 /25**

**EMENTA: Projeto de Lei n° 06 /25 - Altera da denominação do logradouro público, no povoado ilha, município de Itabaianinha, Estado de Sergipe e dá outras providências.**

**Art. 1°.** - Fica alterada a denominação do Bairro Matadouro no Povoado Ilha, deste município, que receberá o nome de **Bairro São José**, em obediência ao dispositivo no art. 36, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

**AUTOR: José Agnaldo dos Santos - Legislativo Municipal**

**RELATOR: Josefa Pinheiro de Jesus.**

**CONCLUSÃO:**

A da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final recebeu o **projeto** em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, para deliberar sobre o respectivo parecer. Após análise e considerações pertinentes, o Relator decidiu pelo **PARECER FAVORÁVEL**, em consonância com o parecer jurídico.

Sala da Sessões

13 de abril de 2025.

  
Vereador (a) Josefa Pinheiro de Jesus

**Relator**



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através de seus membros, aprova e recomenda o parecer do Relator, por unanimidade.

Sala da Sessões

13 de abril de 2025.

---

**Glaucia Alves Martins**  
Presidente

---

**Geobaldo Lima dos Santos**  
Membro

ITABAIANINHA  
19 DE OUTUBRO DE 1915